



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº _____



APROVADO

PROCOLO ----- N.º 6378/2016

NOME DA PROPOSIÇÃO ----- PROJETO DE LEI N.º 004/2016

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- MESA DIRETORA

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA VIGER A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCOLO EM 13/06/2016

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: <u>13/06/2016</u>	DATA DA LEITURA: <u>14/06/2016</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>14/06/16</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DE VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>14/06/16</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DE VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>23/06/2016</u> - / / 20	/ / 20
DISCUSSÃO: 1º EM <u>23/06/16</u> - 2º EM / /	DIS/SUPLEM. EM / /
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO <input type="checkbox"/>
ADIAN. DA VOTAÇÃO DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>23/06/16</u> - 2º EM / /	VOT./SUPLEM. EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOL. EM / / VOTADA EM / /
PROP. RETIRADA EM: / / -	PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR <input type="checkbox"/>
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	REJEITADO EM / / 20
ARQUIVADA EM <u>24/06/2016</u>	
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>23/06/2016</u>	DESARQUIVADA EM / / 20



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PROJETO DE LEI Nº 004/2016.



DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA VIGER A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Conceição do Castelo-ES, para viger na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2017, são fixados em parcela única, nos seguintes valores:

I- Subsidio Mensal do Prefeito: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais);

II- Subsidio Mensal do Vice-Prefeito: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

III- Subsidio Mensal do Secretário Municipal: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal não terão direito ao recebimento de décimo terceiro subsidio.

Art. 2º - Mediante lei especifica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios de que trata a presente lei serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os Secretários Municipais terão direito ao recebimento de férias remuneradas com um terço de acréscimo e de décimo terceiro subsidio.

Art. 4º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, os Agentes políticos de que trata a presente lei perceberá subsidio integral e após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social para habilitar-se ao recebimento do auxilio doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Art. 5º - Os subsídios estabelecidos nesta lei estão sujeitos aos descontos dos tributos e contribuições federais previstos em lei.

Art. 6º - Mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios fixados na presente lei poderão ser reduzidos com eficácia temporária, a fim de diminuir as despesas de pessoal e evitar que seja ultrapassado o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 07 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento Municipal.

Art. 08 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.



CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

1º Secretário



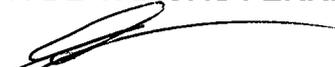
DINNER PINON

2º Secretário

DEMAIS VEREADORES:



VALBER DE VARGAS FERREIRA



AUGUSTO SOARES



DOMINGOS LUCIO ZANÃO



HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA



MARIO CARLOS AMBROSIM



SAULO MARETO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

MENSAGEM

REF.:PROJETO DE LEI Nº 004/2016.

Senhores Vereadores;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no exercício da competência privativa que lhe é atribuída por meio do inciso II, do Art. 32, da Lei Orgânica Municipal e inciso VIII, do Art. 21, do Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo principal fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017.

O Subsídio Mensal do Prefeito será de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), do Vice-Prefeito: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e do Secretário Municipal: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento de férias remuneradas com um terço de acréscimo e de décimo terceiro salário. Mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Também, mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais poderão ser reduzidos com eficácia temporária, a fim de diminuir as despesas de pessoal e evitar que seja ultrapassado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O referido Projeto de Lei foi elaborado com base na Lei Orgânica Municipal, nas Constituições Estadual e Federal, e na Lei Complementar nº 101/2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, esperamos que os nobres Edis apreciem e aprovem o referido Projeto de Lei em todos os seus termos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.



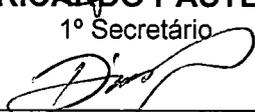
CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

1º Secretário



DINNER PINON

2º Secretário

DEMAIS VEREADORES:



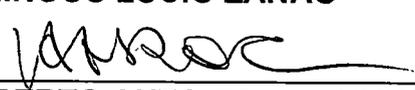
VALBER DE VARGAS FERREIRA



AUGUSTO SOARES



DOMINGOS LUCIO ZANÃO



HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA



MARIO CARLOS AMBROSIM



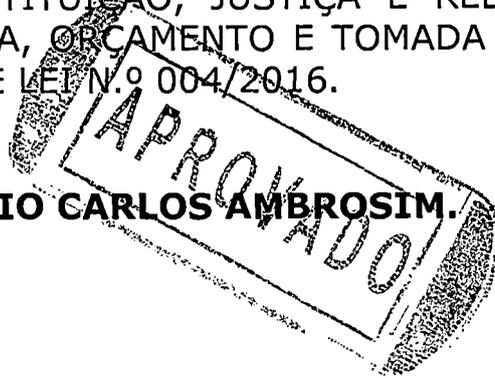
SAULO MARETO



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 004/2016.

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM.**



RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 004/2016, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/06/2016 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **Domingos Lúcio Zanão**, conforme lhe faculta o art. 49 do Regimento Interno, designou a mim Vereador **Mario Carlos Ambrosim** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, visa a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Conceição do Castelo-ES, para vigor na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo justifica a matéria dizendo que no exercício da competência privativa que lhe é atribuída por meio do inciso II, do Art. 32, da Lei Orgânica Municipal e inciso VIII, do Art. 21, do Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo principal fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

O Subsídio Mensal do Prefeito será de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), do Vice-Prefeito: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e do Secretário Municipal: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento de férias remuneradas com um terço de acréscimo e de décimo terceiro salário.

Mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Também, mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais poderão ser reduzidos com eficácia temporária, a fim de diminuir as despesas de pessoal e evitar que seja ultrapassado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto é realmente de iniciativa da Câmara Municipal e cabe a ela, fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários.

Quanto ao aspecto financeiro, o projeto ora apresentado observou as disposições contidas no art. 29, inciso V, da Constituição da República, no que tange à iniciativa da proposição e, também, ao contido nos dispositivos dos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da mesma Constituição. Também observou as normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 101/2000 (LRF).

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, constata-se que a mesma se encontra dentro das normas legais que regula o assunto, razão pela qual, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:



Esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer do Ilustre Relator, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** da mesma conforme foi redigida.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 22 de junho de 2016.

Mário Carlos Ambrosini
MÁRIO CARLOS AMBROSINI -RELATOR

Antônio Ricardo Paste Ferreira
ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA-COM O RELATOR

Augusto Soares
AUGUSTO SOARES -COM O RELATOR

Dinner Pinon
DINNER PINON-.....COM O RELATOR

Domingos Lucio Zanão
DOMINGOS LUCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR

Humberto Antonio da Rocha
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA -COM O RELATOR

Saulo Mareto
SAULO MARETO -COM O RELATOR

Valber de Vargas Ferreira
VALBER DE VARGAS FERREIRA -COM O RELATOR



AUTÓGRAFO DE LEI



DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA VIGER A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 004/2016, de autoria Da Mesa Diretora.

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Conceição do Castelo-ES, para viger na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2017, são fixados em parcela única, nos seguintes valores:

I- Subsídio Mensal do Prefeito: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais);

II- Subsídio Mensal do Vice-Prefeito: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

III- Subsídio Mensal do Secretário Municipal: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal não terão direito ao recebimento de décimo terceiro subsídio.

Art. 2º Mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios de que trata a presente lei serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Os Secretários Municipais terão direito ao recebimento de férias remuneradas com um terço de acréscimo e de décimo terceiro subsídio.

Art. 4º No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, os Agentes políticos de que trata a presente lei perceberá subsídio integral e após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social para habilitar-se ao recebimento do auxílio doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Art. 5º Os subsídios estabelecidos nesta lei estão sujeitos aos descontos dos tributos e contribuições federais previstos em lei.

Art. 6º Mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios fixados na presente lei poderão ser reduzidos com eficácia temporária, a fim de diminuir as despesas de pessoal e evitar que seja ultrapassado o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 07º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento Municipal.

Art. 08º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 24 de junho de 2016.


CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº. **6378**
Protocolado em 13/06/2016.
Respondido em 23/06/2016.

Ofício nº 039/2016.



Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 23/06/2016!



Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **UNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 23/06/2016.



Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 23/06/2016.



Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.